



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 - Nº 1540 - Distribuição Gratuita

MATRÍCULAS ABERTAS

DE 27 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO

ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS



INSCREVA-SE JÁ das 16H30h às 20h

LOCAL: ESCOLA NAZARETH

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 510 - VILA SAO JOSE 1



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.782 de 1º de dezembro de 2023**

Aprova o loteamento denominado “JARDIM ITAJAY”, conforme especifica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando como PROPRIETÁRIA/LOTEADORA, a empresa CBÉ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede à Avenida Independência, nº 2.581, Bairro Cidade Alta, CEP 13.416-240, no município de Piracicaba/SP, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.660.971/0001-94, que requereu e obteve, através do processo administrativo nº 4.044/2020, a APROVAÇÃO DEFINITIVA dos projetos referentes ao parcelamento de solo denominado “JARDIM ITAJAY”, no imóvel de sua propriedade com área de 146.100,26 m², localizado na Avenida Aristeu Marcicano, Jardim Cordeiro, no Município de Cordeirópolis-SP e é objeto da matrícula nº 6.383 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis;

Considerando que em 23/11/2023 foi firmado o Termo de Compromisso do loteamento “JARDIM ITAJAY”, onde a PROPRIETÁRIA e a ANUENTE, além do Município, se comprometem a cumprir as cláusulas nele constantes;

Considerando que a gleba está localizada dentro do Perímetro Urbano do Município conforme Lei Complementar nº 177, de 29/12/2011 e suas alterações até a presente data – Plano Diretor, Anexo II – Planta do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana, codificado sob nº 003/2019; a competência tributária para o imóvel urbano é da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, conforme dispõe o artigo 32, da Lei Federal nº 5.172/1966 c/c o “caput” do Artigo 6º da Lei Federal nº 5.868/1972;

Considerando que os projetos, memoriais descritivos e demais documentos receberam parecer favorável da Diretoria de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e do Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - S.A.A.E., por atender as Leis pertinentes a loteamentos, e da aprovação DEFINITIVA do loteamento junto ao MUNICÍPIO em 15/09/2023 e junto ao SAAE em 14/09/2023, e também por atender as exigências, normas e padrões da Municipalidade e da Autarquia. e, estando aprovados todos os projetos do plano de urbanização;

Considerando que a PROPRIETÁRIA do loteamento não se opõe à transferência ao Município de Cordeirópolis, de todas as áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento em questão, sendo elas: as áreas como “Bem de Uso Comum do Povo” como: Sistema Viário – 50.162,85 m² (34,34%); Áreas Institucionais (E.P.U e E.P.C.) – 3.087,02 m² (2,11%) e Sistema de Lazer – 17.021,16 m² (11,65%), desde a data do registro do loteamento, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e suas alterações até a presente data;

Considerando que a PROPRIETÁRIA está movendo contra o MUNICÍPIO uma ação judicial que trata de esbulho possessório quando o MUNICÍPIO implantou, em junho de 2010, uma rotatória no imóvel da PROPRIETÁRIA sem o devido ressarcimento monetário e indenizatório à PROPRIETÁRIA, tudo conforme descrição pormenorizada constante das peças técnicas apresentadas no Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, distribuído em 21/05/2015;

Considerando que o imóvel da PROPRIETÁRIA de que trata a ação judicial é o imóvel objeto da matrícula 66.095 do 2º Registro de Imóveis de Limeira, SP, com frente para a Avenida Aristeu Marcicano, e que em decorrência da abertura da Comarca registral no município de Cordeirópolis, o imóvel que era identificado pela matrícula nº 66.095 do 2º Registro de Imóveis de Limeira, SP, passou a ser identificado pela matrícula nº 6.383 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, SP;

Considerando que a rotatória implantada pelo MUNICÍPIO, envolve parte do imóvel da PROPRIETÁRIA, e possui uma área de 16.739,43 m², que está sendo utilizada pelo MUNICÍPIO desde 02/06/2010. Essa rotatória faz parte do prolongamento do Anel Viário Municipal;

Considerando que há mútuo interesse entre a PROPRIETÁRIA e MUNICÍPIO em reduzir a eventual área a ser indenizada, o MUNICÍPIO autorizou a PROPRIETÁRIA a considerar no projeto de loteamento a utilização de 5.700,05 m² conforme detalhado abaixo. Essas áreas estão localizadas dentro da área apropriada pelo município, o que reduz a área a ser indenizada de 16.739,43 m² para 11.039,38 m².

- a. 1.645,39 m² para Sistema de lazer VI;
- b. 854,73 m² para Sistema de Lazer VII;
- c. 1.101,25 m² para Sistema de Lazer VIII;
- d. 61,03 m² para lote 01 da quadra H;
- e. 2.037,65 m² para Sistema Viário da Av. Aristeu Marcicano.

Considerando que as áreas indicadas nas considerações acima, foram classificadas pelo corpo técnico do MUNICÍPIO como sendo as áreas necessárias para a implantação do projeto de loteamento, mesmo caso não ocorresse a implantação da rotatória pelo MUNICÍPIO;

Considerando que as premissas para redução da área a ser indenizada, a PROPRIETÁRIA apresentou projetos ao MUNICÍPIO para aprovação de loteamento, os quais foram modificados a pedido do MUNICÍPIO. Após chegar à versão final, foi aprovado pela Municipalidade o projeto do loteamento denominado “Jardim Itajay” no imóvel objeto da matrícula nº 6.383 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, SP de acordo com o Processo Administrativo nº 4044/2020; dessa forma a indenização pleiteada no processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, fica reduzida de 16.739,43 m² para 11.039,38m².

Considerando que no projeto do loteamento Jardim Itajay, a porcentagem dos lotes corresponde a 51,90% da área bruta, e aplicando-se este mesmo percentual na área a ser indenizada, apurado do item anterior, resulta em 5.729,43 m² de área de lotes [11.039,38 m² x 51,90%]. Portanto, convertendo a área bruta em área de lotes, chegamos a 5.729,43 m² de área que deixou de ser convertida em lotes para a loteadora;

Considerando que em virtude da existência do processo judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, especialmente com relação a eventual indenização necessária em favor da PROPRIETÁRIA, dos 49 (quarenta e nove) lotes de “Bens Dominiais” que possuem área total de 7.156,22 m², os quais são suficientes para quitar a indenização, desta forma permanecerão de propriedade da PROPRIETÁRIA, até a solução do processo jurídico nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP. Ficando assim suspensa a transferência desses 49 (quarenta e nove) lotes ao patrimônio público, à saber:

RELAÇÃO DE 49 LOTES ANTERIORMENTE CONSIDERADOS “LOTES DE BEM DOMINIAL” QUE PERMANECEM DE PROPRIEDADE DA LOTEADORA DEPENDENDO DO Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP:

Lote 03 da Quadra A, com área de 150,63 m²;
Lote 04 da Quadra A, com área de 150,89 m²;
Lote 05 da Quadra A, com área de 151,15 m²;
Lote 06 da Quadra A, com área de 151,42 m²;
Lote 07 da Quadra A, com área de 151,68 m²;
Lote 08 da Quadra A, com área de 151,94 m²;
Lote 09 da Quadra A, com área de 142,06 m²;
Lote 10 da Quadra A, com área de 142,28 m²;
Lote 11 da Quadra A, com área de 142,51 m²;
Lote 12 da Quadra A, com área de 142,74 m²;
Lote 13 da Quadra A, com área de 142,97 m²;
Lote 14 da Quadra A, com área de 143,20 m²;
Lote 15 da Quadra A, com área de 143,43 m²;
Lote 16 da Quadra A, com área de 143,65 m²;
Lote 17 da Quadra A, com área de 143,88 m²;
Lote 18 da Quadra A, com área de 144,11 m²;
Lote 19 da Quadra A, com área de 147,11 m²;
Lote 20 da Quadra A, com área de 165,33 m²;
Lote 20 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 21 da Quadra B, com área de 222,62 m²;
Lote 22 da Quadra B, com área de 222,62 m²;
Lote 23 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 24 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 25 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 26 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 27 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 28 da Quadra B, com área de 140,00 m²;



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1555,40
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2023

CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ **Disponibilidade**”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o **Exercício de Apresentação da Reserva** pela Internet (**EXARNET**), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de **01 Dez 23 até 31 Jan 24**.
Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2018) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de **09 a 16 Dez 23**, para a apresentação **PRESENCIAL**.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Lote 29 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 30 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 31 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 32 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 33 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 34 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 35 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 36 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 37 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 38 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 09 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 10 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 11 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 12 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 13 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 14 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 15 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 16 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 17 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 18 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 19 da Quadra K, com área de 140,00 m²; e
Lote 20 da Quadra K, com área de 140,00 m².

Considerando que a PROPRIETÁRIA deverá se comprometer a não compromissar ou alienar os referidos lotes de Bem Dominial até a solução definitiva do processo judicial;

Considerando que em havendo nos autos judiciais a obrigação de indenizar, deverão constar das peças técnicas apresentadas e homologadas no Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, distribuído em 21/05/2015, a identificação dos lotes, dentre os 49 (quarenta e nove) lotes relacionados, acima, os quais serão utilizados para indenizar a PROPRIETÁRIA;

Considerando que no caso de não haver nos autos judiciais a obrigação de indenizar, ou, caso a quantidade de lotes necessários à indenização seja inferior aos 49 (quarenta e nove) lotes reservados, a PROPRIETÁRIA deverá assinar escritura de transferência à título de lotes de “Bens Dominiais” em favor do MUNICÍPIO dos 49 (quarenta e nove) lotes reservados ou na quantidade excedente ao necessário à indenização, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO após o trânsito em julgado.

Considerando que a PROPRIETÁRIA se compromete a executar à própria custa no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do Alvará de Implantação do Loteamento as obras de infraestrutura especificadas no item II, Artigo 47, Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 e suas alterações até a presente data, cujo valor das obras foi aceito pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis como sendo de R\$ 10.254.687,04 (dez milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) com BDI de 20% conforme Orçamento e Cronograma anexados ao Processo nº 4.044/2020 e ao aplicar mais 20% previsto em lei para garantia de imóvel caucionado, temos o valor mínimo caucionado de R\$ 10.254.687,04x 1,20 = R\$ 12.305.624,45 (doze milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), portanto, a gleba (imóvel) a ser caucionada deverá valer no mínimo R\$ 12.305.624,45, que será garantida em parte pela empresa PROPRIETÁRIA CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94, e em parte pela ANUENTE Paiaguá Loteamentos Ltda., CNPJ sob nº 46.637.849/0001-71;

Considerando Para a garantia do Município de Cordeirópolis no valor de R\$ 12.305.624,45 (doze milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), a CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme processo administrativo nº 4.044/2020, ofereceu os seguintes imóveis em caução, na forma de garantia hipotecária nos termos do Art. 27 da Lei 2.780/2011 e suas alterações até a presente data:

a) Garantia de R\$ 8.806.900,00 (oito milhões oitocentos e seis mil e novecentos reais) na forma de hipoteca em primeiro grau do imóvel denominado “Sítio São João”, situado no bairro Ribeirão, no município de Capivari-SP, objeto da matrícula nº 42.491 do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari-SP, com área de 110.086,25 m², avaliado pela corretora de imóveis Jane Santos de Jesus – CRECI-SP nº 181.613-F, onde a mesma apresentou o “Laudo de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária”, datado de 29/09/2022, de propriedade da ANUENTE Paiaguá Loteamentos Ltda., CNPJ nº 46.637.849/0001-71, e cuja profissional conclui que o valor das terras da gleba ofertada como garantia vale R\$ 8.806.900,00 (oito milhões, oitocentos e seis mil, novecentos reais).

b) Garantia de R\$ 3.498.724,45 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), na forma de hipoteca em segundo grau do imóvel denominado “Chácara Atrás do Morro”, situada com frente para a Estrada Municipal Botucatu-Rubião Junior, objeto da matrícula nº 8.448 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, com área de 116.620,45 m², avaliado pela corretora de imóveis Aline Inocêncio Colauto – CRECI-SP nº 66006, onde a mesma apresentou o “Laudo de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária”, datado de 17/05/2022, de propriedade da empresa CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94, cuja profissional conclui que o valor das terras da gleba ofertada como garantia vale R\$ 15.160.658,50 (quinze milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos). Este imóvel já se encontra agravado com Hipoteca em Primeiro Grau em favor do Município de Cordeirópolis, para garantia das obras de infraestruturas do loteamento “Jardim Paraty II” (objeto da matrícula nº 6.333 do ORI de Cordeirópolis), no valor de R\$ 8.012.869,81 (oito milhões, doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos). Portanto resta um saldo passível de hipoteca no valor de R\$ 7.147.788,69 (sete milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e deste será utilizado para a presente garantia apenas o valor equivalente a R\$ 3.498.724,45, restando ainda, do valor avaliado, R\$ 3.649.064,24 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Considerando que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis possui Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços

Públicos da Municipalidade – Portaria nº 12.406 de 06/06/2023, composta pelos servidores: Valmir Sanches (Presidente), Gumercindo Ferraz da Silva Filho (Membro) e Renan de Lima (Membro) e que a mesma estudou e referendou o laudo da Sra. Aline Inocêncio Colauto (referente ao imóvel de Botucatu) e o laudo da Sra. Jane Santos de Jesus (referente ao imóvel de Capivari) e apresentando, em data de 24/07/2023, o Laudo próprio dessa Comissão;

Considerando que o valor a ser caucionado de R\$ 12.305.624,45, é perfeitamente viável para a garantia das obras de infraestruturas do loteamento “Jardim Itajay”, sendo:

1º) - O valor de R\$ 8.806.900,00 correspondente ao valor total do imóvel objeto da Matrícula nº 42.491 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Capivari/SP, de propriedade da ANUENTE Paiaguá Loteamentos Ltda.;

2º) - O valor de R\$ 3.498.724,45 correspondente a parte do valor do imóvel objeto da Matrícula nº 8.448 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Botucatu/SP, com identificação municipal sob nº 02.02.478.001, de propriedade da PROPRIETÁRIA CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Considerando que as cauções acima deverão ocorrer concomitantemente ao REGISTRO do loteamento “Jardim Itajay”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP;

Considerando que é competência do Prefeito Municipal a aprovação do loteamento, através de Decreto, conforme artigo 48 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações até a presente data, sendo essa lei que dispõe sobre a regulamentação do Parcelamento do Solo e as Urbanizações Especiais para fins urbanos; e,

Considerando finalmente, que os documentos juntados no Processo Administrativo nº 4.044/2020, preenchem os requisitos exigidos pela legislação municipal.

Decreta

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado “JARDIM ITAJAY”, localizado em área urbana do município, na Avenida Aristeu Marcicano, Jardim Cordeiro, em Cordeirópolis SP, com área de 146.100,26 m² (cento e quarenta e seis mil, cem virgula vinte e seis metros quadrados), de propriedade de CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., objeto da matrícula nº 6.383 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, nos termos do Processo Administrativo correlato nº 4.044/2020, da Lei Federal nº 6.766/1979; e, da referida Legislação Municipal de Cordeirópolis sobre Loteamentos Urbanos, cujo quadro de áreas é composto conforme Tabela 01 e cujos lotes estão distribuídos nas quadras conforme Tabela 02.

TABELA 01 – QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)
ÁREAS DOS LOTES (504 unidades)	75.829,23
Sistema Viário	50.162,85
Área Institucional (E.P.U. e E.P.C.)	3.087,02
Sistema de Lazer	17.021,16
ÁREA TOTAL DA GLEBA LOTEADA	146.100,26

TABELA 02 – QUADRAS E LOTES

Quadras	Área (m ²)	Quant. de Lotes
A	3.053,94	20
B	5.730,48	38
C	7.345,24	51
D	8.185,24	57
E	8.745,24	61
F	9.305,24	65
G	9.916,25	56
H	7.320,61	46
I	6.942,28	48
J	6.105,73	42
K	3.178,98	20
TOTAL	75.829,23	504

§ 1º – O loteamento será de característica mista (usos residenciais e/ou comerciais), sendo vedada a construção industrial e autorizadas as atividades constantes na Lei Complementar nº 178/2011 e suas alterações até a presente data, que trata do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, no seu Anexo III.

§ 2º – As construções a serem executadas no loteamento ora aprovado, deverão respeitar a legislação municipal em vigor.

§ 3º – O parcelamento de solo urbano ora aprovado trata-se um loteamento de interesse social, cuja denominação é “JARDIM ITAJAY”, estando inserido na macrozona urbana classificada como ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), para implantação de unidades habitacionais em forma de LOTES e/ou CASAS – do Programa

Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º- O loteamento em questão obteve sua aprovação em âmbito estadual junto ao GRAPROHAB para o qual foi emitido o Certificado nº 242/2022 relativo ao protocolo 17.469, sendo que tal certificado representa a Licença Prévia e Licença de Instalação junto à CETESB (objeto do Parecer Técnico nº 42100430 de 08/07/2022 - Processo 42/00063/21 e Processo Digital e-Ambiente nº 016330/2021-55).

Art. 3º- Deverão ser executadas no loteamento às expensas da PROPRIETÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do registro e expedição do Alvará de Infraestrutura do Loteamento, as obras previstas o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.780/2011 e alterações até a presente data, que foram avaliadas a caução em R\$ 12.305.624,45 (isto é, com 20% acima da planilha orçamentária das obras, nos termos da lei) conforme descritas abaixo:

a) terraplenagem do terreno, abertura de vias de circulação, guias e sarjetas com os respectivos rebaixos para acessibilidade e pavimentação asfáltica em todo sistema viário;

b) arborização e plantio de grama batatais nos espaços livres de uso público (sistemas de lazer) e arborização nas vias públicas do loteamento;

c) extensão da rede de energia elétrica para uso domiciliar e iluminação pública (mínima de 100 Watts, de LED – Light Emitting Diodes ou Diodo Emissor de Luz), no padrão e no critério adotados e aprovados pela concessionária, além da delimitação dos lotes com marcos de concreto;

d) galerias de águas pluviais, indicando o local de lançamento; extensão da rede de abastecimento de água potável, incluindo a fonte abastecedora e rede de esgoto sanitário, com local e forma de lançamento de resíduos ou de tratamento, além de derivações domiciliares de água e esgoto, colocação de hidrantes, tudo conforme diretrizes e projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

e) sinalização vertical e horizontal de trânsito, inclusive com indicação das normas de acessibilidade, composta de, no mínimo, placas de sentido obrigatório e “Pare” e pintura de solo de “Pare”;

f) fornecimento e afixação das placas com as denominações de ruas e avenidas, bem como as de indicação de acesso ao novo parcelamento, conforme modelo e relação fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento. A critério da Prefeitura poderá ser recolhido o valor correspondente ao número de placas e estimativa de custo de afixação, caso não haja as denominações dos logradouros públicos em tempo hábil; e,

g) placa fixada em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento com dimensões mínimas de 3 (três) m de comprimento por 2 (dois) m de altura, com texto legível, indicando: nome do loteamento; razão social ou nome do empreendedor com endereço completo; número do Decreto Municipal que aprova o empreendimento; nome do engenheiro responsável e número de registro no CREA/SP; data prevista para o término das obras de infraestrutura; e a observação de que nenhuma edificação particular poderá ser iniciada antes do recebimento definitivo do loteamento.

Parágrafo Único – O prazo para execução das obras de infraestruturas, especificadas no “caput”, poderá ser prorrogado conforme art.47 da Lei Municipal nº 2.780/2011, e alterações até a presente data, e Lei Federal 6.766/79 e suas alterações até a presente data.

Art. 4º- As áreas públicas constantes do Projeto Urbanístico do loteamento, sendo elas: Sistema Viário – 50.162,85 m² (34,34%); Áreas Institucionais (E.P.U e E.P.C.) – 3.087,02 m² (2,11%), Sistema de Lazer – 17.021,16 m² (11,65%), passarão automaticamente ao domínio deste Município de Cordeirópolis/SP, a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal 6766/1979 e suas alterações até a presente data.

Parágrafo Único – A PROPRIETÁRIA responderá pelas despesas cartorárias e no prazo de 180 (cento e oitenta dias) deverá proceder à inscrição do loteamento em questão no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, sob pena, de cancelamento da aprovação. Após registrado deverá apresentar as certidões das matrículas das Áreas Públicas para que fique comprovada a transferência de sua titularidade para o Município de Cordeirópolis/SP.

Art. 5º - Como garantia de execução das obras, no valor de R\$ 12.305.624,45, enumeradas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.096 de 12 de junho de 2018, a PROPRIETÁRIA, através do Processo Administrativo nº 4.044/2020, ofereceu como garantia através de Escritura de Hipoteca em Primeiro Grau do imóvel denominado “Sítio São João”, situado no bairro Ribeirão, no município de Capivari-SP, objeto da matrícula nº 42.491 do Cartório de Registro de Imóveis de Capivari-SP, com área de 110.086,25 m², no valor de R\$ 8.806,900,00 de propriedade da ANUENTE Paiaguá Loteamentos Ltda., CNPJ sob nº 46.637.849/0001-71; e Escritura de Hipoteca em Segundo Grau do imóvel denominado “Chácara Atrás do Morro”, situada com frente para a Estrada Municipal Botucatu-Rubião Junior, objeto da matrícula nº 8.448 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu-SP, com área de 116.620,45 m², no valor de R\$ 3.498.724,45, conforme validação feita em 24/07/2023 pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 12.406 de 06/06/2023, composta pelos servidores: Valmir Sanchez (Presidente), Gumercindo Ferraz da Silva Filho (Membro) e Renan de Lima (Membro), que concordou com os Laudos de Avaliação – Para fins de Garantia Hipotecária, de 29/09/2022 e de 17/05/2022, efetuado pela Sra. Jane Santos de Jesus – CRECI-SP nº 181.613-F e pela Sra. Aline Inocêncio Colauto – CRECI-SP nº 66006 respectivamente, ambas corretoras de imóveis, tudo nos termos do Processo nº 4.044/2020.

Parágrafo Único – As escrituras de hipoteca citadas acima, no valor total de R\$ 12.305.624,45 sobre as glebas das matrículas citadas, com a devida autorização da ANUENTE Paiaguá Loteamentos Ltda., CNPJ sob nº 46.637.849/0001-71 e da PROPRIETÁRIA CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ sob nº 48.660.971/0001-94, que após serem lavradas deverão ser encaminhadas ao Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis, juntamente com este Decreto para efeito do registro deste loteamento, com despesas por conta da CBÉ Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 6º - A garantia hipotecária, outorgada na forma do “caput” do artigo 5º deste Decreto, terá sua liberação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer do Secretário Municipal de Obras e Planejamento, na medida em que as obras de infraestrutura forem sendo executadas e aceitas pela Municipalidade ou pela Neoenenergia ELEKTRO, conforme o caso, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 e alterações até a presente data.

Art. 7º - O loteamento só será recebido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, após execução dos serviços previstos no artigo 3º, e seu aceite pela Municipalidade por Decreto de Recebimento Final, o qual equivalerá ao Termo de Verificação e Aceite das Obras (TVO) do empreendimento.

Art. 8º - Conforme projeto aprovado de loteamento “Jardim Itajay” foi definido que 70% (setenta por cento) da Área Institucional serão de lotes considerados como “áreas de bens dominiais ou patrimoniais”, de acordo com o § 9º do art. 100 da Lei 2.780 e alterações posteriores e dessa forma, está indicado no referido projeto 49 (quarenta e nove) lotes assim distribuídos: 18 lotes na Quadra “A” (lotes de nº 03 a 20), 19 lotes na Quadra “B” (lotes de nº 20 a 38) e 12 lotes na Quadra “K” (lotes de nº 09 a 20). A somatória das áreas superficiais destes 49 lotes de “Bens Dominiais” é de 7.156,22 m² (sete mil, cento e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), também o MUNICÍPIO, de acordo com o § 10º do art. 100 da Lei 2.780 e alterações posteriores até a presente data, pode dispor das áreas de bens patrimoniais para intercâmbio com outros imóveis, também desta forma, fica definido o destino destes lotes, nos termos dos parágrafos abaixo.

§ 1º - A PROPRIETÁRIA move contra o MUNICÍPIO uma ação judicial que trata de ação indenizatória quando o MUNICÍPIO implantou, em junho de 2010, uma rotatória no imóvel da PROPRIETÁRIA sem o devido ressarcimento monetário e indenizatório à PROPRIETÁRIA, tudo conforme descrição pormenorizada constante das peças técnicas apresentadas no Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP, distribuído em 21/05/2015.

§ 2º - O imóvel da PROPRIETÁRIA de que trata a ação judicial é o imóvel objeto da matrícula 66.095 do 2º Registro de Imóveis de Limeira, SP, com frente para a Avenida Aristeu Marcicano e em decorrência da abertura da comarca registral no município de Cordeirópolis, o imóvel que era identificado pela matrícula nº 66.095 do 2º Registro de Imóveis de Limeira, SP, passou a ser identificado pela matrícula nº 6.383 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP.

§ 3º - A rotatória implantada pelo MUNICÍPIO, mencionada no parágrafo primeiro, envolve parte do imóvel da PROPRIETÁRIA, mencionada no parágrafo segundo, e possui uma área de 16.739,43 m², que está sendo utilizada pelo MUNICÍPIO desde 02/06/2010. Essa rotatória faz parte do prolongamento do Anel Viário Municipal.

§ 4º - Havendo mútuo interesse entre a PROPRIETÁRIA e MUNICÍPIO em reduzir a eventual área a ser indenizada, o MUNICÍPIO autorizou a PROPRIETÁRIA a considerar no projeto de loteamento a utilização de 5.700,05 m² conforme detalhado abaixo. Essas áreas estão localizadas dentro da área apropriada pelo município, o que reduz a eventual área a ser indenizada de 16.739,43 m² para 11.039,38 m².

- 1.645,39m² para Sistema de lazer VI;
- 854,73m² para Sistema de Lazer VII;
- 1.101,25m² para Sistema de Lazer VIII;
- 61,03m² para lote 01 da quadra H;
- 2.037,65m² para Sistema Viário da Av. Aristeu Marcicano.

§ 5º - As áreas indicadas no parágrafo anterior foram classificadas pelo corpo técnico do MUNICÍPIO como sendo as áreas necessárias para a implantação do projeto de loteamento, mesmo que não tivesse ocorrido a implantação da rotatória pelo MUNICÍPIO.

§ 6º - Considerando os estabelecidos nos parágrafos anteriores, a PROPRIETÁRIA apresentou projetos ao MUNICÍPIO para aprovação de loteamento, os quais foram modificados a pedido do MUNICÍPIO e após chegar à versão final, foi aprovado pela municipalidade o projeto de loteamento denominado “Jardim Itajay” no imóvel objeto da matrícula nº 6.383 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, SP de acordo com o Processo Administrativo nº 4044/2020.

§ 7º - A eventual indenização mencionada no parágrafo primeiro, em decorrência do exposto nos demais parágrafos e em especial o parágrafo quarto, fica reduzida de 16.739,43 m² para 11.039,38 m²

§ 8º - Levando em consideração que no projeto do loteamento “Jardim Itajay”, a porcentagem dos lotes corresponde a 51,90% da área bruta, e aplicando-se este mesmo percentual na área a ser indenizada, apurado do parágrafo anterior, resulta em 5.729,43 m² de área de lotes [11.039,38 m² x 51,90%]. Portanto, convertendo a área bruta em área de lotes, chegamos a 5.729,43 m² de área que deixou de ser convertida em lotes para a loteadora.

§ 9º - Em virtude da existência do processo jurídico mencionado no parágrafo primeiro, especialmente com relação a eventual indenização necessária em favor da PROPRIETÁRIA, os 49 (quarenta e nove) lotes mencionados no “caput” deste artigo tipificados como lotes de “Bens Dominiais” que possuem área total de 7.156,22m², permanecerão de propriedade da PROPRIETÁRIA até a solução do processo jurídico. Portanto, fica suspensa a transferência desses 49 (quarenta e nove) lotes ao patrimônio público, à saber:

RELAÇÃO DE 49 LOTES ANTERIORMENTE CONSIDERADOS “LOTES DE BEM DOMINIAL” QUE PERMANECEM DE PROPRIEDADE DA LOTEADORA DEPENDENDO DO Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis, SP:

- Lote 03 da Quadra A, com área de 150,63 m²;
- Lote 04 da Quadra A, com área de 150,89 m²;
- Lote 05 da Quadra A, com área de 151,15 m²;
- Lote 06 da Quadra A, com área de 151,42 m²;
- Lote 07 da Quadra A, com área de 151,68 m²;
- Lote 08 da Quadra A, com área de 151,94 m²;

Lote 09 da Quadra A, com área de 142,06 m²;
Lote 10 da Quadra A, com área de 142,28 m²;
Lote 11 da Quadra A, com área de 142,51 m²;
Lote 12 da Quadra A, com área de 142,74 m²;
Lote 13 da Quadra A, com área de 142,97 m²;
Lote 14 da Quadra A, com área de 143,20 m²;
Lote 15 da Quadra A, com área de 143,43 m²;
Lote 16 da Quadra A, com área de 143,65 m²;
Lote 17 da Quadra A, com área de 143,88 m²;
Lote 18 da Quadra A, com área de 144,11 m²;
Lote 19 da Quadra A, com área de 147,11 m²;
Lote 20 da Quadra A, com área de 165,33 m²;
Lote 20 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 21 da Quadra B, com área de 222,62 m²;
Lote 22 da Quadra B, com área de 222,62 m².
Lote 23 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 24 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 25 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 26 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 27 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 28 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 29 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 30 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 31 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 32 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 33 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 34 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 35 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 36 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 37 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 38 da Quadra B, com área de 140,00 m²;
Lote 09 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 10 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 11 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 12 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 13 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 14 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 15 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 16 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 17 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 18 da Quadra K, com área de 140,00 m²;
Lote 19 da Quadra K, com área de 140,00 m²; e,
Lote 20 da Quadra K, com área de 140,00 m².

§ 10 – A PROPRIETÁRIA fica impedida de compromissar ou alienar os referidos lotes de Bem Dominial até a solução definitiva do processo judicial.

§ 11 – Em havendo nos autos judiciais a obrigação de indenizar, e, uma vez apurado o valor indenizatório no referido processo, os lotes relacionados no parágrafo nono serão utilizados para indenizar à PROPRIETÁRIA, conforme decisões e peças técnicas transitadas em julgado, constantes do Processo Judicial nº 0001066-43.2015.8.26.0146 da Vara Civil de Cordeirópolis/SP, distribuído em 21/05/2015.,

§ 12 – No caso de não haver nos autos judiciais a obrigação de indenizar, ou, caso a quantidade de lotes necessários à indenização seja inferior a 49 (quarenta e nove) lotes, a PROPRIETÁRIA deverá assinar escritura de transferência da propriedade em favor do MUNICÍPIO dos 49 (quarenta e nove) lotes ou na quantidade excedente ao necessário à indenização, mediante prévia comunicação do MUNICÍPIO após o trânsito em julgado.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.778 de 30 de novembro de 2023

Estabelece o plano de ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020 e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema

Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020;

Considerando que o SIAFIC corresponde à solução tecnológica de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo Municipal, com finalidade de registrar atos e fatos relacionados a administração orçamentária, financeira e patrimonial, controlando e permitindo sua evidenciação;

Considerando ainda a publicação do Decreto Federal 11.644, de 16 de agosto de 2023 que altera o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Ação Excepcional de implantação do SIAfic; e,

Considerando a necessidade do município em apresentar o novo plano de ação excepcional para implantação definitiva do SIAfic até 01/01/2025;

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica estabelecido para o município o Plano de Ação Excepcional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644/2023 com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade.

Parágrafo único - Constará no Anexo Único deste Decreto as ações e prazos a serem executados pela Administração Pública Municipal, a fim de implantação do SIAFIC.

Art. 2º - Os procedimentos para a implementação do Plano Excepcional de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto será instituída uma comissão de estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAfic, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;

II - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Prefeitura;

III - 1 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

IV - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador do SAAE; e,

V - 1 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o “caput” deste artigo serão nomeados por Portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação Excepcional de que trata o Anexo Único deste Decreto.

§ 2º - O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no Plano de Ação Excepcional constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.515, que estabelece o plano de ação para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado e Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Cordeirópolis, em virtude de apresentação de plano excepcional de implementação do SIAfic, considerando os prazos estabelecidos no Anexo do Decreto Federal nº 10.540/2020 – Plano de Ação Excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade;

Art. 5º - O Plano Excepcional de Ação, estabelecido por este Decreto deverá, ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme determina o Decreto Federal o § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO

PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025

1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.		X	
22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.			X
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.		X	
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações seqüenciais e outros registros de sistema.		X	
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.		X	
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.		X	
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balançetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.			X
31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.			X
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.			X
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).		X	
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).		X	
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X

37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	
38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “f”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “g”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea “h”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “a”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		
44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “b”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “c”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “d”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea “e”	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		

49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		
54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

Cordeirópolis, 30 de novembro de 2023

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Decreto nº 6.779 de 30 de novembro de 2023

Dispõe sobre desapropriação de áreas de terras de propriedades diversas, Matrículas citadas, destinadas ao Lote 4 do Anel Viário do Município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que Cordeirópolis encontra-se em uma logística privilegiada, ou seja, é servida pelas Rodovias Anhanguera (SP 330), Washington Luís (SP 310), Bandeirantes (SP348) e Constante Peruchi (SP 316), alimentando o interesse de muitos empresários em investir no município, proporcionando crescimento e desenvolvimento da população, ao qual demandam investimentos e recursos voltados às diversas áreas, principalmente no que tange o sistema viário e mobilidade urbana,

Considerando que as diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana buscam garantir as condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação, com os objetivos de priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana e promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, por meio de uma integração de vias, ciclovias e percursos para pedestres, sempre com segurança,

Considerando que tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas nas proximidades da zona urbana do município, a necessidade do escoamento da produção e o conseqüente aumento da circulação de veículos pesados nas vias urbanas, faz-se necessário implantar um sistema anel viário de Contorno do Município de Cordeirópolis que priorize os direitos de mobilidade da sua população, garantindo uma melhor segurança e fluidez de seu tráfego,

Considerando que diante disso decidiram-se por contratar uma empresa especializada de engenharia para a Implantação (construção) do Anel Viário de Cordeirópolis, com extensão estimada de 15 km. Este contorno viário será interligado ao atual sistema de rodovias que atende a região do município, principalmente a SP 310 e SP 316, bem como as principais avenidas urbanas,

Considerando que o Lote 4 Inicia no Jardim São Luiz (zona sul) e vai até a rotatória da continuidade da Av. Aristeu Marcicano, daí, dobra a direita e no sentido horário até a Rodovia Cassio de Freitas Levy (COR 030), com extensão aproximada de 1.820 metros e caixa viária de 34 m (na Av. Aristeu Marcicano) e no Anel Viário com 29 metros, e,

Considerando os estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras e possíveis benfeitorias do Lote 4 em trecho do Anel Viário, de propriedade de pessoa física / jurídica descrita a seguir, assim caracterizadas:

I.1. ÁREA P31.1 DE HERDEIROS DE RICARDO LEVY E OUTROS, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 24.295.075-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.559.198-45, residentes e domiciliados na Rua Luis Marino Neto, nº 337 São José I, Bairro Dona Loni Levy, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000, Matrícula: 3.670 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 10.488,87 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 31.1 - LIMITES e CONFRONTANTES: - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.509.777,0969 m e E 248.857,4935 m; deste segue com azimute de 231°58'02" por uma distância de 13,46m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.509.768,8031 m e E 248.846,8905 m; deste segue com azimute de 235°11'22" por uma distância de 14,57 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.509.760,4844 m e E 248.834,9262 m; deste segue com azimute de 238°36'17" por uma distância de 15,14 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.509.752,5960 m e E 248.822,0005 m; deste segue com azimute de 241°57'06" por uma distância de 13,98 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.509.746,0234 m e E 248.809,6644 m; deste segue com azimute de 216°10'33" por uma distância de 36,65 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.509.716,4368 m e E 248.788,0293 m; deste segue com azimute de 306°15'16" por uma distância de 19,50 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.509.727,9685 m e E 248.772,3046 m; deste segue com azimute de 216°15'16" por uma distância de 34,53 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.509.700,1267 m e E 248.751,8868 m; deste segue com azimute de 200°51'51" por uma distância de 7,36 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.509.693,2450 m e E 248.749,2638 m; deste segue com azimute de 337°38'58" por uma distância de 37,91 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.509.728,3085 m e E 248.734,8471 m; deste segue com azimute de 59°04'38" por uma distância de 2,34 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.509.729,5097 m e E 248.736,8523 m; deste segue com azimute de 36°10'33" por uma distância de 39,93 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.509.761,7426 m e E 248.760,4225 m; deste segue com azimute de 12°56'56" por uma distância de 27,49 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.509.788,5335 m e E 248.766,5825 m; deste segue com azimute de 18°52'23" por uma distância de 59,59 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.509.844,9219 m e E 248.785,8590 m; deste segue com azimute de 15°27'26" por uma distância de 52,68 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.509.895,6983 m e E 248.799,8997 m; deste segue com azimute de 115°10'34" por uma distância de 5,33 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.509.893,4292 m e E 248.804,7269 m; deste segue com azimute de 153°53'32" por uma distância de 38,12 m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.509.859,2028 m e E 248.821,4999 m; deste segue com azimute de 149°01'48" por uma distância de 36,22 m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.509.828,1467 m e E 248.840,1381 m; deste segue com azimute de 152°01'55" por uma distância de 39,69 m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.509.793,0884 m e E 248.858,7540 m; deste segue com azimute de 154°24'20" por uma distância de 11,73 m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.509.782,5087 m e E 248.863,8217 m; deste segue com azimute de 229°27'47" por uma distância de 8,33 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

I.2. ÁREA P31.2 DE HERDEIROS DE RICARDO LEVY E OUTROS, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 24.295.075-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.559.198-45, residentes e domiciliados na Rua Luis Marino Neto, nº 337 São José I, Bairro Dona Loni Levy, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000, Matrícula: 3.670 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 41.005,38 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 31.2 - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P21, de coordenadas N 7.509.656,2915 m e E 248.678,0776 m; deste segue com azimute de 198°54'09" por uma distância de 13,74m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.509.643,2961 m e E 248.673,6276 m; deste segue com azimute de 126°15'16" por uma distância de 10,00m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.509.637,3823 m e E 248.681,6916 m; deste segue com azimute de 216°15'16" por uma distância de 553,69 m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.509.190,8858 m e E 248.354,2537 m; deste segue com azimute de 217°53'18" por uma distância de 13,86 m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.509.179,9496 m e E 248.345,7437 m; deste segue com azimute de 221°04'13" por uma distância de 13,58 m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.509.169,7146 m e E 248.336,8244 m; deste segue com azimute de 223°57'59" por uma distância de 11,39 m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.509.161,5163 m e E 248.328,9167m; deste segue com azimute de 226°36'56" por uma distância de 11,45 m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.509.153,6523 m e E 248.320,5962 m; deste segue com azimute de 230°05'49" por uma distância de 18,56 m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.509.141,7456 m e E 248.306,3575 m; deste segue com azimute de 236°35'14" por uma distância de 4,08 m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.509.139,4968 m e E 248.302,9486 m; deste segue com azimute de 247°37'39" por uma distância de 6,30 m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.509.137,0977 m e E 248.297,1201 m; deste segue com azimute de 259°03'01" por uma distância de 4,44 m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.509.136,2537 m e E 248.292,7576 m; deste segue com azimute de 268°52'21" por uma distância de 4,80 m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.509.136,1592 m e E 248.287,9560 m; deste segue com azimute de 278°47'21" por uma distância de 4,53 m, até o ponto P34, de coordenadas N 7.509.136,8517 m e E 248.283,4772 m; deste segue com azimute de 288°25'10" por uma distância de 4,53 m, até o ponto P35, de coordenadas N 7.509.138,2841 m e E 248.279,1759 m; deste segue com azimute de 299°07'34" por uma distância de 5,54 m, até o ponto P36, de coordenadas N 7.509.140,9817 m e E 248.274,3345 m; deste segue com azimute de 310°44'09" por uma distância de 5,38 m, até o ponto P37, de coordenadas N 7.509.144,4931 m e E 248.270,2573 m; deste segue com azimute de 321°49'31" por uma distância de 5,05 m, até o ponto P38, de coordenadas N 7.509.148,4665 m e E 248.267,1334 m; deste segue com azimute de 332°06'05" por uma distância de 4,62m, até o ponto P39, de coordenadas N 7.509.152,5474 m e E 248.264,9728 m; deste segue com azimute de 337°00'24" por uma distância de 321,91 m, até o ponto P40, de coordenadas N 7.509.448,8846 m e E 248.139,2256 m; deste segue com azimute de 260°41'20" por uma distância de 12,23 m, até o ponto P41, de coordenadas N 7.509.446,9061 m e E 248.127,1581 m; deste segue com azimute de 230°28'44" por uma distância de 3,25 m, até o ponto P42, de coordenadas N 7.509.444,8361 m e E 248.124,6490 m; deste segue com azimute de 157°00'24" por uma distância de 317,56 m, até o ponto P43, de coordenadas N 7.509.152,5068 m e E 248.248,6954 m; deste segue com azimute de 160°01'29" por uma distância de 8,11 m, até o ponto P44, de coordenadas N 7.509.144,8860 m e E 248.251,4654 m; deste segue com azimute de 165°26'03" por uma distância de 6,43 m, até o ponto P45, de coordenadas N 7.509.138,6673 m e E 248.253,0813 m; deste segue com azimute de 170°32'16" por uma distância de 7,29 m, até o ponto P46, de coordenadas N 7.509.131,4789 m e E

248.254,2793 m; deste segue com azimute de 176°18'30" por uma distância de 8,22 m, até o ponto P47, de coordenadas N 7.509.123,2799 m e E 248.254,8083 m; deste segue com azimute de 182°02'33" por uma distância de 7,19 m, até o ponto P48, de coordenadas N 7.509.116,0949 m e E 248.254,5521 m; deste segue com azimute de 187°01'01" por uma distância de 6,18 m, até o ponto P49, de coordenadas N 7.509.109,9647 m e E 248.253,7976 m; deste segue com azimute de 191°57'03" por uma distância de 7,08 m, até o ponto P50, de coordenadas N 7.509.103,0373 m e E 248.252,3313 m; deste segue com azimute de 197°41'59" por uma distância de 8,36 m, até o ponto P51, de coordenadas N 7.509.095,0688 m e E 248.249,7883 m; deste segue com azimute de 203°03'19" por uma distância de 6,02 m, até o ponto P52, de coordenadas N 7.509.089,5252 m e E 248.247,4288 m; deste segue com azimute de 207°48'46" por uma distância de 6,76 m, até o ponto P53, de coordenadas N 7.509.083,5478 m e E 248.244,2756 m; deste segue com azimute de 209°46'22" por uma distância de 12,82 m, até o ponto P54, de coordenadas N 7.509.072,4202 m e E 248.237,9098 m; deste segue com azimute de 205°37'07" por uma distância de 11,95 m, até o ponto P55, de coordenadas N 7.509.061,6464 m e E 248.232,7436 m; deste segue com azimute de 205°42'46" por uma distância de 11,59 m, até o ponto P56, de coordenadas N 7.509.051,2067 m e E 248.227,7164 m; deste segue com azimute de 208°33'17" por uma distância de 12,91 m, até o ponto P57, de coordenadas N 7.509.039,8639 m e E 248.221,5438 m; deste segue com azimute de 211°27'09" por uma distância de 12,07 m, até o ponto P58, de coordenadas N 7.509.029,5682 m e E 248.215,2463 m; deste segue com azimute de 214°27'27" por uma distância de 13,84 m, até o ponto P59, de coordenadas N 7.509.018,1599 m e E 248.207,4180 m; deste segue com azimute de 217°20'51" por uma distância de 11,08 m, até o ponto P60, de coordenadas N 7.509.009,3521 m e E 248.200,6967 m; deste segue com azimute de 219°59'25" por uma distância de 11,70 m, até o ponto P61, de coordenadas N 7.509.000,3856 m e E 248.193,1755 m; deste segue com azimute de 222°43'00" por uma distância de 12,23 m, até o ponto P62, de coordenadas N 7.508.991,3965 m e E 248.184,8758 m; deste segue com azimute de 223°39'08" por uma distância de 37,83 m, até o ponto P63, de coordenadas N 7.508.964,0278 m e E 248.158,7652 m; deste segue com azimute de 223°39'08" por uma distância de 647,55 m, até o ponto P64, de coordenadas N 7.508.495,4973 m e E 247.711,7727 m; deste segue com azimute de 227°25'02" por uma distância de 25,87 m, até o ponto P65, de coordenadas N 7.508.477,9920 m e E 247.692,7244 m; deste segue com azimute de 234°50'29" por uma distância de 25,15 m, até o ponto P66, de coordenadas N 7.508.463,5109 m e E 247.672,1647 m; deste segue com azimute de 238°30'03" por uma distância de 47,39 m, até o ponto P67, de coordenadas N 7.508.438,7483 m e E 247.631,7544 m; deste segue com azimute de 241°57'38" por uma distância de 11,71 m, até o ponto P68, de coordenadas N 7.508.433,2451 m e E 247.621,4216 m; deste segue com azimute de 247°43'39" por uma distância de 7,81 m, até o ponto P69, de coordenadas N 7.508.430,2846 m e E 247.614,1933 m; deste segue com azimute de 254°01'48" por uma distância de 13,52 m, até o ponto P70, de coordenadas N 7.508.426,5661 m e E 247.601,1995 m; deste segue com azimute de 261°43'05" por uma distância de 12,50 m, até o ponto P71, de coordenadas N 7.508.424,7661 m e E 247.588,8333 m; deste segue com azimute de 268°37'33" por uma distância de 10,88 m, até o ponto P72, de coordenadas N 7.508.424,5052 m e E 247.577,9585 m; deste segue com azimute de 275°20'08" por uma distância de 11,83 m, até o ponto P73, de coordenadas N 7.508.425,6051 m e E 247.566,1817 m; deste segue com azimute de 282°04'34" por uma distância de 10,98 m, até o ponto P74, de coordenadas N 7.508.427,9026 m e E 247.555,4429 m; deste segue com azimute de 287°40'47" por uma distância de 7,98 m, até o ponto P75, de coordenadas N 7.508.430,3272 m e E 247.547,8363 m; deste segue com azimute de 292°54'01" por uma distância de 9,69 m, até o ponto P76, de coordenadas N 7.508.434,0964 m e E 247.538,9134 m; deste segue com azimute de 136°40'31" por uma distância de 129,22 m, até o ponto P77, de coordenadas N 7.508.340,0891 m e E 247.627,5782 m; deste segue com azimute de 336°22'06" por uma distância de 15,23 m, até o ponto P78, de coordenadas N 7.508.354,0409 m e E 247.621,4736 m; deste segue com azimute de 341°31'25" por uma distância de 12,53 m, até o ponto P79, de coordenadas N 7.508.365,9281 m e E 247.617,5016 m; deste segue com azimute de 351°05'04" por uma distância de 8,71 m, até o ponto P80, de coordenadas N 7.508.374,5283 m e E 247.616,1525 m; deste segue com azimute de 357°55'35" por uma distância de 4,90 m, até o ponto P81, de coordenadas N 7.508.379,4230 m e E 247.615,9753 m; deste segue com azimute de 3°49'15" por uma distância de 6,82 m, até o ponto P82, de coordenadas N 7.508.386,2325 m e E 247.616,4300 m; deste segue com azimute de 10°31'45" por uma distância de 6,52 m, até o ponto P83, de coordenadas N 7.508.392,6380 m e E 247.617,6206 m; deste segue com azimute de 17°26'36" por uma distância de 7,23 m, até o ponto P84, de coordenadas N 7.508.399,5385 m e E 247.619,7888 m; deste segue com azimute de 24°47'19" por uma distância de 7,37 m, até o ponto P85, de coordenadas N 7.508.406,2307 m e E 247.622,8794 m; deste segue com azimute de 31°47'06" por uma distância de 6,54 m, até o ponto P86, de coordenadas N 7.508.411,7903 m e E 247.626,3245 m; deste segue com azimute de 37°31'23" por uma distância de 4,87 m, até o ponto P87, de coordenadas N 7.508.415,6540 m e E 247.629,2917 m; deste segue com azimute de 43°05'40" por uma distância de 6,21 m, até o ponto P88, de coordenadas N 7.508.420,1879 m e E 247.633,5336 m; deste segue com azimute de 49°00'06" por uma distância de 5,54 m, até o ponto P89, de coordenadas N 7.508.423,8221 m e E 247.637,7145 m; deste segue com azimute de 55°08'38" por uma distância de 6,68 m, até o ponto P90, de coordenadas N 7.508.427,6372 m e E 247.643,1923 m; deste segue com azimute de 328°30'03" por uma distância de 0,95 m, até o ponto P91, de coordenadas N 7.508.428,4472 m e E 247.642,6959 m; deste segue com azimute de 58°30'03" por uma distância de 37,94 m, até o ponto P92, de coordenadas N 7.508.448,2689 m e E 247.675,0431 m; deste segue com azimute de 57°37'36" por uma distância de 15,52 m, até o ponto P93, de coordenadas N 7.508.456,5765 m e E 247.688,1471 m; deste segue com azimute de 53°58'52" por uma distância de 13,35 m, até o ponto P94, de coordenadas N 7.508.464,4264 m e E 247.698,9442 m; deste segue com azimute de 50°56'58" por uma distância de 9,03 m, até o ponto P95, de coordenadas N 7.508.470,1153 m e E 247.705,9568 m; deste segue com azimute de 47°42'11" por uma distância de 14,93 m, até o ponto P96, de coordenadas N 7.508.480,1652 m e E 247.717,0027 m; deste segue com azimute de 44°12'36" por uma distância de 13,61 m, até o ponto P97, de coordenadas N 7.508.489,9187 m e E 247.726,4909 m; deste segue com azimute de 43°39'08" por uma distância de 25,75 m, até o ponto P98, de coordenadas N 7.508.508,5480 m e E 247.744,2638 m; deste segue com azimute de 43°39'08" por uma distância de 619,23 m, até o ponto P99, de coordenadas N 7.508.956,5902 m e E 248.171,7098 m; deste segue com azimute de 133°39'08" por uma distância de 0,95 m, até o ponto P100, de coordenadas N 7.508.955,9345 m e E 248.172,3972 m; deste segue com azimute de 44°36'09" por uma distância de 8,19 m, até o ponto P101, de coordenadas N 7.508.961,7666 m e E 248.178,1490 m; deste segue com azimute de 46°20'16" por uma distância de 6,77 m, até o ponto P102, de coordenadas N 7.508.966,4415 m e E 248.183,0474 m; deste segue com azimute de 48°16'56" por uma distância de 9,99 m, até o ponto P103, de coordenadas N 7.508.973,0912 m e E 248.190,5063 m; deste segue com azimute de 51°00'44" por uma distância de 13,54 m, até o ponto P104, de coordenadas N 7.508.981,6114 m e E 248.201,0324 m; deste segue com azimute de 54°02'38" por uma distância de 12,59 m, até o ponto P105, de coordenadas N 7.508.989,0062 m e E 248.211,2270 m; deste segue com azimute de 57°00'06" por uma distância de 12,90 m, até o ponto P106, de coordenadas N 7.508.996,0338 m e E 248.222,0492 m; deste segue com azimute de 59°57'15" por uma distância de 12,55 m, até o ponto P107, de

coordenadas N 7.509.002,3169 m e E 248.232,9117 m; deste segue com azimute de 62°53'46" por uma distância de 12,82 m, até o ponto P108, de coordenadas N 7.509.008,1556 m e E 248.244,3198 m; deste segue com azimute de 65°44'04" por uma distância de 14,33 m, até o ponto P109, de coordenadas N 7.509.014,0453 m e E 248.257,3849 m; deste segue com azimute de 63°25'43" por uma distância de 11,38 m, até o ponto P110, de coordenadas N 7.509.019,1353 m e E 248.267,5621 m; deste segue com azimute de 59°35'50" por uma distância de 10,41 m, até o ponto P111, de coordenadas N 7.509.024,4036 m e E 248.276,5407 m; deste segue com azimute de 55°41'57" por uma distância de 11,77 m, até o ponto P112, de coordenadas N 7.509.031,0348 m e E 248.286,2614 m; deste segue com azimute de 51°52'49" por uma distância de 9,96 m, até o ponto P113, de coordenadas N 7.509.037,1816 m e E 248.294,0952 m; deste segue com azimute de 48°40'18" por uma distância de 8,30 m, até o ponto P114, de coordenadas N 7.509.042,6604 m e E 248.300,3253 m; deste segue com azimute de 45°40'01" por uma distância de 8,80 m, até o ponto P115, de coordenadas N 7.509.048,8082 m e E 248.306,6179 m; deste segue com azimute de 42°54'41" por uma distância de 6,88 m, até o ponto P116, de coordenadas N 7.509.053,8479 m e E 248.311,3030 m; deste segue com azimute de 40°24'25" por uma distância de 7,37 m, até o ponto P117, de coordenadas N 7.509.059,4573 m e E 248.316,0782 m; deste segue com azimute de 37°45'43" por uma distância de 7,68 m, até o ponto P118, de coordenadas N 7.509.065,5298 m e E 248.320,7821 m; deste segue com azimute de 35°08'18" por uma distância de 7,25 m, até o ponto P119, de coordenadas N 7.509.071,4555 m e E 248.324,9526 m; deste segue com azimute de 32°16'41" por uma distância de 9,03 m, até o ponto P120, de coordenadas N 7.509.079,0863 m e E 248.329,7725 m; deste segue com azimute de 29°15'07" por uma distância de 8,19 m, até o ponto P121, de coordenadas N 7.509.086,2324 m e E 248.333,7748 m; deste segue com azimute de 26°13'36" por uma distância de 9,02 m, até o ponto P122, de coordenadas N 7.509.094,3238 m e E 248.337,7609 m; deste segue com azimute de 23°12'48" por uma distância de 8,12 m, até o ponto P123, de coordenadas N 7.509.101,7900 m e E 248.340,9630 m; deste segue com azimute de 20°19'42" por uma distância de 8,47 m, até o ponto P124, de coordenadas N 7.509.109,7351 m e E 248.343,9065 m; deste segue com azimute de 17°00'40" por uma distância de 10,06 m, até o ponto P125, de coordenadas N 7.509.119,3563 m e E 248.346,8500 m; deste segue com azimute de 15°08'02" por uma distância de 20,13 m, até o ponto P126, de coordenadas N 7.509.138,7892 m e E 248.352,1057 m; deste segue com azimute de 18°11'17" por uma distância de 9,09 m, até o ponto P127, de coordenadas N 7.509.147,4233 m e E 248.354,9425 m; deste segue com azimute de 20°49'08" por uma distância de 13,59 m, até o ponto P128, de coordenadas N 7.509.160,1278 m e E 248.359,7733 m; deste segue com azimute de 24°16'54" por uma distância de 16,26 m, até o ponto P129, de coordenadas N 7.509.174,9473 m e E 248.366,4588 m; deste segue com azimute de 28°07'36" por uma distância de 16,89 m, até o ponto P130, de coordenadas N 7.509.189,8402 m e E 248.374,4198 m; deste segue com azimute de 31°11'00" por uma distância de 9,46 m, até o ponto P131, de coordenadas N 7.509.197,9367 m e E 248.379,3200 m; deste segue com azimute de 33°32'37" por uma distância de 10,88 m, até o ponto P132, de coordenadas N 7.509.207,0090 m e E 248.385,3347 m; deste segue com azimute de 35°31'49" por uma distância de 6,24 m, até o ponto P133, de coordenadas N 7.509.212,0899 m e E 248.388,9629 m; deste segue com azimute de 306°15'16" por uma distância de 0,95 m, até o ponto P134, de coordenadas N 7.509.212,6517 m e E 248.388,1968 m; deste segue com azimute de 36°15'16" por uma distância de 489,95 m, até o ponto P135, de coordenadas N 7.509.607,7455 m e E 248.677,9386 m; deste segue com azimute de 126°15'16" por uma distância de 5,00 m, até o ponto P136, de coordenadas N 7.509.604,7886 m e E 248.681,9706 m; deste segue com azimute de 58°33'25" por uma distância de 10,09 m, até o ponto P137, de coordenadas N 7.509.610,0506 m e E 248.690,5766 m; deste segue com azimute de 344°52'28" por uma distância de 47,90 m, até o ponto P21, onde teve início essa descrição.

II. ÁREA P34 DE HERDEIROS DE RICARDO LEVY E OUTROS, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 24.295.075-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.559.198-45, residentes e domiciliados na Rua Luis Marino Neto, nº 337 São José I, Bairro Dona Loni Levy, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.490-000, Matrícula: 4.976 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, com 5.230,55 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 34 - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.509.728,7332 m e E 248.020,4752 m; deste segue com azimute de 157°00'24" por uma distância de 304,00 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.509.448,8855 m e E 248.139,2252 m; deste segue com azimute de 260°41'20" por uma distância de 17,38 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.509.446,0736 m e E 248.122,0742 m; deste segue com azimute de 337°04'03" por uma distância de 300,81 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.509.723,1061 m e E 248.004,8656 m; deste segue com azimute de 335°36'17" por uma distância de 17,84 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.509.739,3539 m e E 247.997,4969 m; deste segue com azimute de 107°31'47" por uma distância de 15,13 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.509.734,7976 m e E 248.011,9214 m; deste segue com azimute de 125°20'09" por uma distância de 10,49 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

III. ÁREA P55 DE SÃO MARTINHO S/A, pessoa jurídica de caráter anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56, com sede à Fazenda São Martinho, zona rural do município de Pradópolis/SP, CEP 14850-000, neste ato representada pelo seu sócio diretor AGENOR CUNHA PAVAN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.561.798-77, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 790, bairro Centro, Jaboticabal/SP, CEP 14870-350, Matrícula: 26.850 do 2º Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, com 2.097,62 m²:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO 55 - LIMITES e CONFRONTANTES - Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 7.508.421,7691 m e E 247.509,6348 m; deste segue com azimute de 136°49'14" por uma distância de 146,64 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.508.314,8356 m e E 247.609,9803 m; deste segue com azimute de 298°16'06" por uma distância de 13,74 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.508.321,3421 m e E 247.597,8804 m; deste segue com azimute de 294°16'47" por uma distância de 13,68 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.508.326,9691 m e E 247.585,4064 m; deste segue com azimute de 290°14'51" por uma distância de 14,04 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.508.331,8274 m e E 247.572,2355 m; deste segue com azimute de 290°32'54" por uma distância de 6,56 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.508.334,1307 m e E 247.566,0907 m; deste segue com azimute de 296°07'09" por uma distância de 7,64 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.508.337,4930 m e E 247.559,2332 m; deste segue com azimute de 302°26'20" por uma distância de 8,46 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.508.342,0299 m e E 247.552,0949 m; deste segue com azimute de 308°27'08" por uma distância de 6,86 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.508.346,2948 m e E 247.546,7240 m; deste segue com azimute de 312°56'21" por uma distância de 4,57 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.508.349,4089 m e E 247.543,3774 m; deste segue com azimute de 317°15'46" por uma distância de 6,44 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.508.354,1417

m e E 247.539,0045 m; deste segue com azimute de 322°52'36" por uma distância de 7,86 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.508.360,4049 m e E 247.534,2636 m; deste segue com azimute de 329°37'28" por uma distância de 9,33 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.508.368,4536 m e E 247.529,5461 m; deste segue com azimute de 335°55'35" por uma distância de 6,72 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.508.374,5892 m e E 247.526,8049 m; deste segue com azimute de 341°53'05" por uma distância de 8,46 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.508.382,6258 m e E 247.524,1758 m; deste segue com azimute de 343°55'03" por uma distância de 12,24 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.508.394,3886 m e E 247.520,7845 m; deste segue com azimute de 340°30'42" por uma distância de 11,24 m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.508.404,9856 m e E 247.517,0343 m; deste segue com azimute de 337°18'20" por uma distância de 10,80 m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.508.414,9513 m e E 247.512,8667 m; deste segue com azimute de 334°38'14" por uma distância de 7,55 m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

§ 1º – A soma da área P31.1 com 10.488,87 m² mais a área P31.2 com 41.005,38 m² resulta em 51.472,25 m², Matrícula: 3.670 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis.

§ 2º – As áreas de terras descritas nos incisos I. ao III., Art. 1º deste Decreto, estão sendo desapropriadas para viabilizar a execução do Anel Viário no seu Lote 4, com faixas necessárias à sua execução, dentro do Município de Cordeirópolis.

§ 3º – O levantamento de dados foi elaborado pelo Engenheiro Civil LUCAS RIBEIRO HORTA – CREAMG 70352-D e ART nº 28027230230797336, contratado pela municipalidade, a empresa CAPPE Brasil Engenharia Ltda. – CNPJ nº 44.660.272/0001-93, Tomada de Preços nº 20/2022, Processo mãe nº 2823/2022 e Contrato nº 027/2023, principalmente quanto aos laudos de avaliações.

Art. 2º – Segue planilha com número dos processos e área em metro quadrado, para cada área desapropriada:

Área	Número Processo	Em m²
P31 = P31.1 + P31.2	15.212/2023	51.472,25
P34	15.217/2023	5.230,55
P55	15.223/2023	2.097,62
Total		58.800,42

Art. 3º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa; e,
- que o (s) proprietário (s) ofereça (m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto.

Art. 4º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea "c" do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 5º - Assim que as faixas de terras forem efetivadas, as áreas ali contidas, serão incorporadas à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se áreas para o Sistema Viário do Município, nos termos do Anexo VII codificação sob n 004/2022 - Planta do Anel Viário Projetado, nos termos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações - Plano Diretor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Município assume todos os custos e despesas da escritura junto ao Cartório de Notas, bem como do Registro de Imóveis competente, sendo certo que o Outorgante Expropriante deverá levar a presente escritura ao registro em até 90 (noventa) dias da sua assinatura.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.783 de 1º de dezembro de 2023

Da nova redação Artigo 1º, do Decreto 6.777, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - O Artigo. 1º do Decreto 6.777, 30 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2024, o prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Cordeirópolis, aprovado pela Lei Municipal nº 3.338, de 21 de setembro de 2023.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.525 de 30 de novembro de 2023

Dispõe sobre o afastamento de servidor público municipal, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 9233/2023 e a Portaria nº 12.503, de 10.10.2023, que dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Memorando expedido pelo Gabinete do Prefeito.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica determinado o imediato afastamento do servidor municipal de matrícula 3125, lotado no emprego público de Guarda Civil Municipal - Secretaria de Governo e Segurança Pública - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sem remuneração e sem o direito a conversão da suspensão em multa, com base no Artigo 132, da Lei Complementar 280/2019, com posteriores alterações, no período de 30.11.2023 a 29.12.2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de novembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.526 de 1º de dezembro de 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidora do Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2023, exonera a servidora Rosely Rosa da Silva, portadora do R.G nº 29.981.649-7, lotada no cargo de Assessora de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Esporte e Lazer - Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.968, de 05.11.2021.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.527 de 1º de dezembro de 2023

Dispõe sobre a nomeação da Assessora Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade – Secretaria de Meio Ambiente, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2023, nomeada Rosely Rosa da Silva, portadora do R.G nº 29.981.649-7, para ocupar o cargo de Assessora Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Meio Ambiente (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.528 de 1º de dezembro de 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Municipalidade – Secretaria de Educação, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 15 de dezembro de 2023, nomeado José Antonio Brás da Silva, para ocupar o cargo de Assessor Nível II - Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 15.12.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.529 de 1º de dezembro de 2023

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer Função Gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 150/2023, datado de 29 de novembro de 2023, da Secretaria Municipal

de Educação.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 1º de dezembro de 2023, designada a servidora Andréia Maria Scatolin Ribeiro, para exercer a Função Gratificada de Diretora da CEI Jenny Pereira Camargo - Quadro Geral de Cargos de Provenimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação da Municipalidade (Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 1º de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ATO DECISÓRIO Nº 75

Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

A Secretária de Educação do município de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- O inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1.996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivos trabalho escolar;
- O parecer CNE / CEB nº 05/1.997 e a indicação CEE/SP nº 285/2.019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas.

Resolve:

Artigo 1º- As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino:

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes;

§ 2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela;

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar as unidades escolares da rede Municipal de Ensino deverão considerar:

- I. Início do ano letivo: 8 de fevereiro;
- II. Encerramento do primeiro semestre: 06 de julho;
- III. Início do segundo semestre: 10 de julho;
- IV. Término do ano letivo: 20 de dezembro;
- V. Férias docentes: 08 de janeiro a 06 de fevereiro;
- VI. Recesso escolar: 15 a 29 de julho / 23 a 31 de dezembro;

- VII. 1º bimestre: 08/02 a 23/04;
- VIII. 2º bimestre 24/04 a 06/07;
- IX. 3º bimestre: 10/07 a 04/10;
- X. 4º bimestre: 07/10 a 20/12.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
 - A. Planejamento;
 - B. Replanejamento.
- II. As reuniões de conselho de classe/ série/ ano, deverão ser realizadas até o final de cada bimestre, com a participação dos professores;
- III. Reunião com os pais ou responsáveis pelos estudantes;
- IV. Reuniões de Associação de Pais e Mestres - APM;
- V. Reuniões do Conselho de Escola.

Artigo 5º- Atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo Único- O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - O calendário escolar deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a Legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar para homologação;

§ 2º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino;

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angelita Meneghin Ortolan
Secretária Municipal de Educação

Ato decisório: 76/2023

Classificação final do Processo do Edital para Seleção da Função Gratificada de Diretor do Centro de Educação Infantil Uarde Abraão de Campos Toledo 2024/2025.

Edital 02/2023

Nome do Candidato	Pontuação final (Apresentação da Documentação Comprobatória, Projeto e Entrevista).
Graciela Privati Sellito	9,67
Sirlei Daiane Canêo Genezelli	7,87
Suzete Aparecida Piasentini	7,75

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2023.

Comissão para Seleção de Diretor Escolar
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

Objeto: “Registro de Preços para aquisição de pneus para veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana Ap. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 12.451/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico n.º 024/2023, “Registro de Preços para aquisição de pneus para veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis”, classificando como vencedoras as empresas: GERMANO PNEUS LTDA (Itens 02, 04, 06, 09, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 39, 41 e 45), inscrita no CNPJ sob n.º 48.926.883/0001-91, com valor global de R\$ 386.365,60 (Trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); I. BORDIGNON PNEUS LTDA (Itens 10, 16, 17, 26, 28, 30, 37 e 40), inscrita no CNPJ sob n.º 19.891.740/0001-93, com valor global de R\$ 154.049,71 (Cento e cinquenta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e um centavos); JN PNEUS LTDA (Itens 08 e 44), inscrita no CNPJ sob n.º 44.472.217/0001-70, com valor global de R\$ 27.729,94 (Vinte e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e quatro centavos) e LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA (Itens 05, 07, 12, 13, 21, 24, 25, 36, 38, 42 e 43), inscrita no CNPJ sob n.º 02.678.428/0001-13, com valor global de R\$ 87.534,00 (Oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais); com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas: GERMANO PNEUS LTDA, I. BORDIGNON PNEUS LTDA, JN PNEUS LTDA e LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

Cordeirópolis, 06 de Dezembro de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Ata de Registro de Preços

Licitação: Pregão Eletrônico 33/2023
Processo Administrativo: 8952/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente.
Detentoras: Aliança Comércio e Distribuição Ltda – EPP (Valor total de R\$6.795,07); Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda – ME (Valor total de R\$415.209,23); Maria Irene Buso da Silva – EPP (Valor total de R\$244.018,14) e RSul Ltda (Valor total de R\$37.634,81).
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.
Data da ata de registro: 10/11/2023.

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitações

EXTRATOS DE SUSPENSÃO**Contrato n.º. 049/2023**

Licitação: Tomada de Preços n.º 003/2023
Objeto: “Reforma e Ampliação da ESF Jardim Progresso - Lydia Benedicto da Cruz”
Vigência da Suspensão: Indeterminado
Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda.
Processo Administrativo n.º 2087/2023
A presente suspensão se iniciou em 08/11/2023.
Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2023.

Contrato n.º. 053/2023

Licitação: Tomada de Preços n.º 004/2023
Objeto: “Reforma e Ampliação da ESF Jardim Eldorado – Americo Bertão”
Vigência da Suspensão: Indeterminado
Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda.
Processo Administrativo n.º 2105/2023
A presente suspensão se iniciou em 08/11/2023.

Cordeirópolis, 06 de dezembro de 2023.

Marcelo José Coghi
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Reabertura de Licitação

Pregão Presencial n.º 10/2023
Processo Administrativo n.º 5717/2023

Objeto: “Contratação de serviço de internação em clínica de repouso para a prestação de serviços de acolhimento institucional à paciente neurológico do SUS, conforme instituído pela PANI n.º 36.0243.0000210/2016-2”.

Data da Sessão: 28/12/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Local: Rua Toledo Barros, 404 – Centro, Cordeirópolis-SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Aditamento de Valor e Prorrogação de Prazo: n.º 150/2023

Contrato n.º 144/2022

Data: 27 de novembro de 2023

Licitação: Pregão Presencial n.º 38/2022

Objeto: “Contratação da empresa para fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão magnético, destinado aos servidores d Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações e critérios abrangidos nesse memorial descritivo.”

Contratada: M&S Serviços Administrativos Ltda Me

Do Aditamento: R\$ 1.635.360,00

Do Prazo: 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2024

Processo Administrativo n.º 15564/2023

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- 1. ALAN ROCHA DA SILVA**
- 2. ALEX SANDRO ARCANJO**
- 3. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES**
- 4. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE**
- 5. JOSÉ CARLOS FANTINO**
- 6. JULIMAR DA SILVA**
- 7. KAIKI DOS SANTOS SILVA**
- 8. LEANDRO SANTOS CORREIA**
- 9. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045